

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
N09	NOVALUROM

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Novalurom (Novaluron)

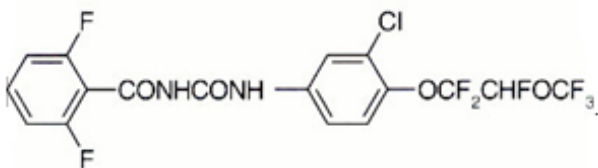
b) Sinonímia: GR 572

c) N° CAS: 116714-46-6

d) Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluoro benzoyl)urea

e) Fórmula bruta: C₁₇H₉ClF₈N₂O₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzoiluréia

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abobrinha	Foliar	0,2	7 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,02	3 dias
Açaí ¹	Foliar	0,01	10 dias
Algodão	Foliar	0,02	93 dias
Ameixa ¹	Foliar	0,2	7 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,2	21 dias
Amora ¹	Foliar	0,1	3 dias
Arroz	Foliar	0,7	14 dias
Aveia ¹	Foliar	0,7	14 dias
Azeitona ¹	Foliar	0,1	3 dias
Batata	Foliar	0,02	7 dias
Batata-doce ¹	Foliar	0,01	7 dias
Beterraba ¹	Foliar	0,01	7 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,02	3 dias
Café	Foliar	0,5	21 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,02	7 dias
Canola ¹	Foliar	0,2	21 dias

Castanha-do-pará ¹	Foliar	0,01	10 dias
Cenoura	Foliar	0,01	7 dias
Centeio ¹	Foliar	0,7	14 dias
Cevada ¹	Foliar	0,7	14 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,02	3 dias
Citros	Foliar	0,5	14 dias
Coco	Foliar	0,01	10 dias
Couve ¹	Foliar	0,02	3 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,02	3 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,02	3 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,02	3 dias
Dendê ¹	Foliar	0,01	10 dias
Ervilha ¹	Foliar	0,2	21 dias
Feijão	Foliar	0,2	21 dias
Framboesa ¹	Foliar	0,1	3 dias
Gergelim ¹	Foliar	0,2	21 dias
Girassol ¹	Foliar	0,2	21 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,2	21 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,2	21 dias
Linhaça ¹	Foliar	0,2	21 dias
Maçã	Foliar	0,15	3 dias
Macaúba ¹	Foliar	0,01	10 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,01	7 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,01	7 dias
Marmelo ¹	Foliar	0,2	7 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,02	3 dias
Melancia ¹	Foliar	0,1	3 dias
Melão	Foliar	0,1	3 dias
Milheto ¹	Foliar	0,02	83 dias
Milho	Foliar		83 dias
	Pré-plantio	0,02	(1)
Mirtilo ¹	Foliar	0,1	3 dias
Morango	Foliar	0,1	3 dias
Nabo ¹	Foliar	0,02	7 dias
Nectarina ¹	Foliar	0,2	7 dias
Nêspera ¹	Foliar	0,2	7 dias
Pera ¹	Foliar	0,2	7 dias
Pêssego	Foliar	0,2	7 dias
Pepino	Foliar	0,02	3 dias
Pinhão ¹	Foliar	0,01	10 dias
Pitanga ¹	Foliar	0,1	3 dias
Pupunha ¹	Foliar	0,01	10 dias
Rabanete ¹	Foliar	0,01	7 dias
Repolho	Foliar	0,02	3 dias
Soja	Foliar	0,05	53 dias
Soja	Pré-plantio	0,05	(1)
Sorgo ¹	Foliar	0,02	83 dias
Tomate	Foliar	1	7 dias

Trigo	Foliar	0,7	14 dias
Triticale ¹	Foliar	0,7	14 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2005).

l) Definição de resíduos para fins de conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: novalurom.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1. Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Concentrado emulsionável	100 g/L
Granulado	0,2% p/p
Isca - pronto uso*	0,5% p/p

* Também autorizada como Venda Livre, na mesma concentração.

Formulação autorizada para aplicação em:

I. Água estagnada temporariamente (poças de água, depressões no solo causado pela passagem de automóveis, etc.);

II. Água de chuva (canos coletores de água de chuva, canais de drenagem, etc.); e

III. Recipientes naturais ou artificiais de água (vasos de plantas ou partes destes (pratos) que acumulam água, partes das plantas, tais como bromélias, orquídeas, buracos em troncos, axilas das folhas e outros lugares que possam acumular água).

1.2 Uso em água para consumo humano

Tipo de formulação	Concentração
Concentrado emulsionável	0,05 mg/L

Uso autorizado com as seguintes restrições:

I. Não pode ser utilizado em Estações de Tratamento de Água - ETA;

II. Modalidade de emprego: campanha de saúde pública;

III. Ausência de odor, sabor e turvamento.

Observações:

1. O único ingrediente avaliado toxicologicamente na formulação é o novalurom. Os outros componentes da formulação não apresentam dossiês toxicológicos.

2. Outras medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti*, como planos de gerenciamento da água estocada, eliminação do lixo e emprego de agentes biológicos de controle devem ser preferencialmente realizadas.

n) Emprego em Campanhas de Saúde Pública (para o combate às larvas do mosquito *Aedes aegypti*):

Concentração máxima permitida (água potável) 0,05 mg/l

Obs 1: O único ingrediente avaliado toxicologicamente na formulação é o novalurom. Os outros componentes da formulação não apresentam dossiês toxicológicos.

Obs 2: Outras medidas de controle da doença, como planos de gerenciamento da água estocada, eliminação do lixo e emprego de agentes biológicos de controle devem ser preferencialmente realizadas.

Fonte: World Health Organization (WHO, 2008). Guidelines for Drinking-Water Quality, 3ª ed., Geneva; Novaluron in drinking-water: Use for vector control in drinking water sources and containers. Background document for preparation of WHO Guidelines for drinking-water quality.

Resolução-RE nº 4.311, de 29/09/09 (DOU de 01/10/09)

Resolução-RE nº 5.148, de 11/11/10 (DOU de 16/11/10)

Resolução-RE nº 344, de 04/02/15 (DOU de 05/02/15)

Resolução-RE nº 3.108, de 12/11/15 (DOU de 13/11/15)

Resolução-RE nº 2.680, de 06/10/16 (DOU de 10/10/16)

Resolução-RE nº 110, de 13/01/17 (DOU de 16/01/17)

Resolução-RE nº 33, de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução-RE nº 82, de 11/01/18 (DOU de 15/01/18)

Resolução-RE nº 648, de 15/03/18 (DOU de 26/03/18)

Resolução-RE nº 3.456, de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)

Instrução Normativa - IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa - IN nº 178, de 15/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa - IN nº 232, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)

Instrução Normativa - IN nº 255, de 27/09/23 (DOU de 29/09/23)

Instrução Normativa - IN nº 266, de 29/11/23 (DOU de 01/12/23)

Instrução Normativa - IN nº 333, de 30/10/24 (DOU de 01/11/24)